



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE REFERÊNCIA

Pedido: 4388/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto: Processo licitatório.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objetivo a realização de processo licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual, linha 07.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Sabemos que todas as crianças têm direito à educação, no entanto, para que esse direito seja considerado e para que elas consigam ter educação de qualidade depende de vários fatores, sendo que o transporte escolar é um dos mais importantes.

2.2. Além disso, o transporte é um fator primordial para aqueles que não possuem condições de arcar com o transporte coletivo pago e ainda é direito daqueles que moram em locais mais distantes da escola. Este, desempenha um papel fundamental no acesso à educação e garante que as crianças e adolescentes possam frequentar o educandário de maneira segura e eficiente.

2.3. Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa para a realização de uma linha do transporte escolar, conforme todas as especificações contidas neste documento, pois ao garantirmos que os alunos cheguem à escola com segurança e sem grandes dificuldades logísticas, criamos um ambiente mais favorável ao aprendizado, com menos distrações e estresse relacionados ao deslocamento.

2.4. Ressaltamos ainda, que através desta contratação asseguramos que todos os estudantes tenham a oportunidade de estudar e aproveitar o aprendizado. Ao oferecermos o transporte escolar, é possível reduzirmos as faltas e garantir uma maior frequência dos nossos alunos nas aulas, contribuindo para a continuidade dos estudos e possibilitando melhores resultados acadêmicos.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O serviço a ser contratado, bem como as quantidades, especificações e itinerários correspondentes, encontram-se detalhados no respectivo Pedido de Compras, conforme documento anexo.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de **processo licitatório**.

4.2. O mesmo deverá possuir habilitação e qualificação mínima compatível com a execução do objeto contratado, apresentando, no mínimo: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Estadual; Certidão Negativa Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO 5.1. O roteiro especificado neste Termo de Referência poderá sofrer alteração na sua linha, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

5.2. Para confecção do preço a ser ofertado, deverá o contratante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá o trajeto aqui descrito neste Termo de Referência, independente da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

5.3. As despesas com combustíveis, motorista, e manutenção do veículo (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica, extintor de incêndio e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários à manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5.4. O motorista que dirigir o veículo deverá estar com sua Carteira de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequada para a categoria do veículo que dirigirá.

5.5. Apresentar a Carteira de Habilitação do seu motorista, como também, realizar a apresentação do CRLV do veículo.

5.6. O veículo será fiscalizado pelo Município de Taquara para a prestação do serviço de Transporte Escolar.

5.7. O veículo somente poderá trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

5.8. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, fica obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original, mediante prévia comunicação e aprovação do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

5.9. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com o veículo e funcionário da empresa contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

5.10. Em caso de substituição do veículo ou motorista, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter ao Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte todos os documentos referentes ao novo veículo ou ao novo motorista a ser utilizado no transporte de estudantes.

5.11. A empresa contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

5.12. O veículo deverá estar equipado com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostram o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

5.13. O veículo passará por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente ao pessoal do Setor de Trânsito pelo menos 02 (duas) vezes no ano, ou quando julgar necessário, emitindo Laudo/parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Do Motorista: A indicação do motorista que executará o serviço, no caso de empregado, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a empresa, através da cópia da CTPS assinada ou através da formalização de uma MEI - Microempreendedor Individual.

6.2. Executar e entregar com pontualidade o serviço solicitado (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) e obedecer às normas de trânsito.

6.3. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada.

6.4. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e fiscal do contrato, objeto do presente contrato.

6.5. Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, providenciando sua imediata substituição.

6.6. Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante.

6.7. Manter o veículo permanentemente limpo, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento.

6.8. Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;
- b) Carteira de Habilitação do Condutor Categoria D, e idade superior a 21 anos;
- c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;
- d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar;
- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
- f) Certidão Negativa de Infrações de Trânsito;
- g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

h) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN ou autorizadas, no veículo que realiza o Transporte Escolar;

i) Seguros Obrigatórios;

j) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

k) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época ao veículo destinado ao serviço contratado.

6.10. Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

6.11. Comunicar à contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos. Qualquer troca de motorista ou substituição de veículo deverá ser previamente autorizada pela Contratante, mediante apresentação e aprovação dos documentos exigidos, antes do início da prestação do serviço.

6.12. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

6.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do serviço.

6.14. O veículo deverá ser conduzido por motorista profissional devidamente habilitado e qualificado, para exercer tal função nos termos da Resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN, portando obrigatoriamente: Crachá de identificação, vistoria do veículo e curso do motorista.

6.15. Todas as despesas inerentes à realização do serviço, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, motorista e outros que resultarem do fiel cumprimento do serviço proposto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

6.16. Realizar manutenção preventiva e corretiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança.

6.17. Orientar os transportados, coibindo comportamentos inoportunos durante os trajetos, mantendo-os sentados, em segurança, evitando atitudes que possam afetar diretamente a atenção do condutor do veículo colocando tantos os escolares, assim como terceiros, em estado de riscos.

6.18. Garantir a segurança dos estudantes transportados.

6.19. Manter na condução do veículo, profissional experiente e legalmente habilitado, de acordo com as normas legais vigentes.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- 6.20. O veículo, deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu.
- 6.21. Dotar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.
- 6.22. Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e o Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e à unidade escolar de destino ou origem dos alunos.
- 6.23. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança. É proibido transportar passageiros em pé.
- 6.24. Responsabilizar-se diretamente pela conduta do seu condutor durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento com os alunos durante todos os itinerários, bem como, pelas penalidades sofridas em caso de infração.
- 6.25. Independentemente das vistorias previstas na legislação de trânsito, o veículo utilizado no transporte escolar deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e limpeza, podendo ser submetido, a qualquer tempo, à fiscalização do DETRAN e de funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - Setor de Transporte Escolar.
- 6.26. É obrigatória a fixação do termo de autorização e do selo de conformidade na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.
- 6.27. Apresentar mensalmente ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para conferência e aprovação pelo fiscal do contrato, relatório de execução do serviço contendo: serviço executado, nº do contrato, nº da Linha, Itinerário percorrido, quilometragem rodada, quantitativo nominal de alunos por itinerários, turno do aluno e escola atendida, bem como nome do motorista e placa do veículo.
- 6.28. Cumprir integralmente todas as obrigações referentes à execução dos serviços especificados neste Termo de Referência, no edital e na formalização contratual, observando rigorosamente as condições, quantidades, especificações técnicas e demais requisitos pactuados, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do empregado eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

7.4. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações. 7.5.

Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

7.6. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas durante a prestação do serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada na unidade escolar, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motorista e/ou alunos.

7.7. Realizar fiscalização, sem aviso prévio, no veículo do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motorista, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas no Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício à empresa prestadora do serviço.

7.8. Orientar a empresa prestadora do serviço que o veículo de transporte, no turno e no período escolar, será de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas.

7.9. Notificar a Contratada, por escrito, por meio do Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do serviço, fixando prazos para sua correção.

8. DOS TRAJETOS, VEÍCULOS E HORÁRIOS

8.1. A empresa contratada será responsável por uma linha de transporte escolar, devendo cumprir rigorosamente os trajetos e horários estabelecidos. O cumprimento adequado desses requisitos é fundamental para garantir a pontualidade dos alunos e evitar impactos negativos no calendário escolar.

8.2. Os trajetos, horários veículos definidos para a linha são os seguintes:

Item 01: Linha 07 - Serviço - TRANSPORTE DE ESCOLARES.

Itinerário 01: Olhos D'água, Moquéim, Açoitado Cavallo, Cachoeira Grande, Padre Tomé seguindo pela rua Urbano Schein passando na EMEF 17 de Abril, acessando a rua Picada Gravatá até EMEF Rosa Elsa Mertins, na sequência vai até as escolas estaduais do centro: Cimol, Poli e Dirceu. Obs: turno - manhã.

- Horário: 6:00/07:30 Retorno: 11:45/13:15

- Veículo: Ônibus com 45 lugares.

- Não pode ser inferior ao ano de 2010.

- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.

- Seguro contra acidentes.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Itinerário 02: Rio da Ilha, Móquem até as escolas EMEF Dionysio Pires de Mello e EEEM Hermínia Gaewersen Marques. Obs: turnos - manhã (EEEM Hermínia e EMEF Dionysio) e tarde (EEEM Hermínia e EMEI Vovó Neli).

- Horário: Manhã 6:30/07:30 Retorno: 11:30/13:00 Final: 17:00/18:00
- Veículo: Ônibus com 25 lugares.
- Não pode ser inferior ao ano de 2010.
- Cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- Registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas do veículo.
- Seguro contra acidentes.

9. DO SEGURO

9.1. O veículo deverá estar protegido por seguro, conforme segue:

- a) A cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo.

9.2. A Contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quanto aos danos acima enumerados.

10. DO CONDUTOR

10.1. São exigências em relação a condutor:

- a) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar.
- b) Ter mais de 21 anos.
- c) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria “D”.
- d) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária.
- e) Possuir o curso de transporte escolar.
- f) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos estudantes.
- g) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante o trajeto, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco.
- h) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo.
- i) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

10.2. É vedado aos condutores:

- a) Fumar, quando estiver conduzindo estudantes.
- b) Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica.
- c) O uso de roupas inapropriadas e calçados abertos que não se fixem aos pés.
- d) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos.
- e) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes.
- f) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros.
- g) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito.
- h) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- i) Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 12º dia do mês subsequente ao da prestação, após a prestação do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal.

11.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do serviço executado e o número da Nota de Empenho.

11.3. Esclarece-se que, conforme o calendário escolar, não haverá prestação dos serviços de transporte escolar nos períodos de recesso escolar, compreendidos por:

- Recesso do mês de julho;
- Período entre o encerramento do ano letivo em dezembro e o retorno das aulas no mês de fevereiro.
Durante esses intervalos, não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada, uma vez que o serviço não será executado nesses períodos. Tal previsão busca assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, evitando o pagamento por serviços não prestados.
- Nos dias em que não houver aula e, conseqüentemente, não for prestado o serviço de transporte escolar, não será devido qualquer pagamento à Contratada.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.



ESTADO DO RIOGRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

13. FISCALIZAÇÃO 13.1. Os serviços serão atestados, acompanhados e fiscalizados pelo servidor do Transporte Escolar, Adriano dos Santos Oliveira, matrícula 12.218, garantindo o cumprimento dos itinerários, horários e condições estabelecidas no contrato, bem como o uso de veículos em condições adequadas de segurança, higiene e conservação, aptos a assegurar o transporte escolar de forma regular e eficiente.

13.2. Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal adotará imediatamente as medidas corretivas necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.361.0009.2093 – Transporte Escolar do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 01 - Diretoria Pedagógica e Administrativa de Educação

Projeto Atividade: 07.01.12.362.0009.2082 – Transporte Escolar do Ensino Médio

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Taquara, 29 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDA DA FONSECA
Data: 29/08/2025 08:21:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 29/08/2025 08:31:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Responsáveis pela elaboração